



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.635 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADA

Em: 05, 06, 14

Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 17.400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 17.400, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Altera o artigo 7º, VI, §1º, e seu § 2º, da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º. O conselho municipal dos direitos a criança e do adolescente – CMDCA será constituído paritariamente por 12(doze), membros e respectivos suplentes, sendo 06(seis) governamentais e 06(seis) não governamentais.

§ 1º.

VI – Procuradoria do Município de Marabá.

2º. Terão assento no Conselho 06 (seis) representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo institucional o atendimento, estudo, pesquisa, promoção ou a defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 05 de junho de 2014.


JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá

